N. Lei Vi

PROTOCOLO Nº 9.739/96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

— DO —

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N.º 469/96 Autor: DEPUTADO ALGACI TÚLIO

Súmula: Declara de Utilidade Pública a BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, com sede e foro no Município de Tibagi.

DADO PARA A ORDEM DO DIA DE

Aprovado em 1.ª discussão em 16 DEZ 1996

Aprovado em 2.ª discussão em 19 FEV 1997

Aprovado em 3.ª discussão em

Encerrada a 1.ª discussão, por falta de "Quorum" em

Encerrada a 2.ª discussão, por falta de "Quorum" em

Encerrada a 3.ª discussão, por falta de "Quorum" em

Rejeitado em

Emendas oferecidas em plenário pelo deputado

Emendas oferecidas pela comissão de

À comissão de redação em

Aprovado em redação final em 25 FEV 1997

Enviado à sanção do Sr. Governador em Ofício N.º

Observações

Regime de urgência, a requerimento do Deputado em

Dispensado de redação final, a requerimento do Deputado em

Retirado da Ordem do dia para ser encaminhado à comissão de

Em pauta: 1.ª Sessão, em

2.ª Sessão, em

3.ª Sessão, em

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APROVEITAMENTO À D.L.
EM 22 OUT 1996
1.º Secretário

Projeto de Lei N.º 469/96

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 02

Decreta

SÚMULA.- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE TIBAGI."

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Banda Municipal de Tibagi, com sede e foro no Município de Tibagi.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
001198 OUT 96 22 PM 2
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES, em 22 de outubro de 1996

ALCIDES JÚLIO
DEPUTADO ESTADUAL

ANEXO.-Ata de fundação
-Ata de eleição diretoria
- Estatuto
-Relatório atividades

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO N.º 9739
EM 23/10/1996
Bárbara
FUNCIONÁRIO

BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI COMPREENDIDO ENTRE JULHO/95 E JULHO/96

A tradição musical do município de Tibagi e de sua *BANDA*, remonta à várias décadas porém, a *BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI* só ganhou projeção Estadual e Nacional a pouco mais de dois anos quando o Prefeito Municipal, *Dr. JOSÉ TIBAGY DE MELLO*, preocupado em preservar a cultura musical do município, contratou novo regente para realizar um processo rigoroso de reestruturação, sendo fortalecida e criada oficilmente em *28 DE MAIO DE 1994* e reconhecida como **UTILIDADE PÚBLICA** pela **LEI MUNICIPAL Nº 1477 DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.**

À época de sua fundação contava apenas com oito jovens, os quais se dedicavam incansavelmente ao estudo da música sem se quer apresentarem-se em público. Em agosto de 1993, assumiu o posto de regente da *BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI*, em substituição ao senhor *RENATO TAQUES*, o Maestro *JOSÉ DO CARMO SILVEIRA JUNIOR*, Mestre em Música e Doutor em Artes Musicais pela *UNIVERSITY OF CAMBRIDGE - INGLATERRA*. Em pouco tempo de existência a *BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI* já coleciona títulos importantes e embora tenha começado do nada, possui hoje um acervo considerável, quer de material permanente (instrumentos, partituras, uniformes) quer de respeito e admiração por parte de todos que a conhecem e de nossa comunidade.

Durante os últimos doze meses e desde a sua fundação, funciona nas instalações da *BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI*, um curso permanente e **GRATUITO** de musicalização e formação profissional na área de música. Os jovens participantes passam por um rigoroso aprendizado musical e após um período mínimo de seis meses, havendo aproveitamento satisfatório, o jovem ingressa na corporação ou continua seus estudos até que se encontre apto à referida incorporação. Durante o curso, o jovem candidato à uma vaga no **QUADRO DE COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI,** recebe gratuitamente, material e instrumental necessários ao seu aprendizado.

No período acima, nossa corporação musical realizou mais de 100 (cem) apresentações, atendendo desta forma, solicitações oriundas da comunidade e da Administração Municipal. Além destas atividades a *BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI*, realiza todos os anos o **CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS** com objetivos de divulgar e favorecer a formação de novos grupos musicais, promover o seu congraçamento e sobretudo desenvolver o civismo em nossos jovens.

Dentre os títulos recebidos nos últimos doze meses destacamos:

- 1995 - Tibagi - Pr.
MOÇÃO
Pela organização do II Concurso de Bandas e Fanfarras de Tibagi.

- 1995 - Curitiba - Pr.
XVII CONCURSO PARANAENSE DE BANDAS E FANFARRAS
Promovido pela União Cívica Feminina Paranaense
Título Recebido: BI-CAMPEÃ PARANAENSE JUVENIL

- 1995 - Santa Fé - Pr.
IV CAMPEONATO PARANAENSE DE FANFARRAS E BANDAS
Promovido pela Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas
Título Recebido: BI-CAMPEÃ PARANAENSE SÊNIOR

- 1995 - Ponta Grossa - Pr.
VI CAMPEONATO NACIONAL DE FANFARRAS E BANDAS
Promovido pelas Federações dos Estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo
Título Recebido: VICE-CAMPEÃ NACIONAL SÊNIOR

BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04 2

- 1995 - Curitiba - Pr.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
MOÇÃO
Pelo Deputado ALGACI TÚLIO

- 1995 - Tibagi - Pr.
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
MOÇÃO
Pelo Vereador ELIZEU CORTÊZ

28 MAIO 1994

ESTATUTO

DA

BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DO FORO E DA DURAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI:

Art. 1º - A BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, fundada e instalada nesta cidade em 28 de maio de 1.994 , em caráter beneficente, tem como objetivos difundir e promover o ensino da música através da prática instrumental, proporcionar o aprimoramento musical, cultural e social do jovem, aliado à expressão artística, dando oportunidade ao surgimento de novos intérpretes de nossa música, além de realizar espetáculos musicais, abrilhantar festividades cívicas e estimular a integração social da juventude.

Art. 2º - Dentro do âmbito de suas finalidades em geral, agirá a mesma independente de qualquer credo político, religioso ou filosófico, e seu programa de ação será:

a-) promover espetáculos musicais em local público neste município, a ser designado por sua diretoria;

b-) ensinar e desenvolver novos valores musicais através de aulas teóricas e práticas;

c-) participar de encontros e concursos, os quais visem à divulgação da arte musical à juventude.

Art. 3º - A Banda Municipal de Tibagi tem sua sede, administração e foro na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 4º - O prazo de duração da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI é indeterminado e seu ano social terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á a cada dia 1º (primeiro) de setembro.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI:

Art. 5º - A Banda Municipal de Tibagi será composta por 60 (sessenta) elementos de acordo com o quadro a saber:

01 (um)	PÍCOLLO
04 (quatro)	FLAUTAS
01 (uma)	REQUINTA
02 (dois)	OBOÉS
08 (oito)	CLARINETAS
01 (um)	SAXOFONE SOPRANO
02 (dois)	SAXOFONES ALTO Eb
02 (dois)	SAXOFONES TENOR
01 (um)	SAXOFONE BARÍTONO
04 (quatro)	TROMPAS
08 (oito)	TROMPETES
08 (oito)	TROMBONES
02 (dois)	BOMBARDINOS
04 (quatro)	TUBAS
01 (uma)	CAIXA DE GUERRA / REPIQUE
01 (um)	BOMBO
01 (um)	SURDO MÉDIO
01 (um)	PAR DE PRATOS
01 (um)	TÍMPANO
03 (três)	PERCUSSIONISTAS
01 (um)	REGENTE
01 (um)	CONTRA-MESTRE
01 (um)	COPISTA
01 (um)	ARQUIVISTA

Art. 6º - A administração da Banda Municipal de Tibagi será exercida pelos seguintes órgãos:

a-) Diretoria;

b-) Diretor Musical;

c-) Assembléias.

Art. 7º - A Diretoria da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI será composta de 08 (oito) elementos eleitos bienalmente em sessão de Assembléia Geral, para tal fim convocada, a saber:

a-) PRESIDENTE;

b-) VICE-PRESIDENTE;

Pág. 06

c-) 1º SECRETÁRIO;

d-) 2º SECRETÁRIO;

e-) 1º TESOUREIRO;

f-) 2º TESOUREIRO;

g-) DIRETOR DE PATRIMÔNIO;

h-) DIRETOR SOCIAL.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 07

Art. 8º - À DIRETORIA COMPETE:

a-) cumprir e fazer cumprir integralmente o disposto neste Estatuto e nas resoluções das Assembléias;

b-) fazer as prestações de contas determinadas por Lei;

c-) reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por mês, podendo deliberar com a presença de, no mínimo três Diretores;

d-) convocar sessões de Assembléia Geral, quando necessário;

e-) discutir e votar o presente Estatuto, e bem assim reformá-lo quando julgar conveniente;

f-) suspender, quando for o caso, o aluno ou músico que desrespeitar o presente ESTATUTO ou manter atitude e conduta não condinzentes com as normas disciplinares da Banda Municipal de Tibagi e, votar a sua exclusão, quando houver transgressão contumáz;

g-) definir valores a serem cobrados mensalmente, à critério de contribuição dos músicos, os quais serão descontados de seus vencimentos;

h-) estabelecer valores a serem descontados dos músicos em função de atrasos e/ou faltas não justificados às atividades da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, quer sejam nos ensaios ou nos serviços.

Parágrafo Único - Os membros que constituírem a Diretoria não perceberão emolumentos ou quaisquer outras vantagens em face do

cargo, salvo o cargo de DIRETOR MUSICAL, exercido pelo Maestro, que perceberá, mensalmente, a importância referente aos seus préstimos profissionais.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 08

Art. 9º - AO PRESIDENTE COMPETE:

a-) presidir as sessões da Diretoria e Assembléias;

b-) representar a BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI em juízo e perante terceiros, podendo para tal, delegar poderes;

c-) convocar reuniões da Diretoria e Assembléias quando julgar conveniente, presidindo-as;

d-) assinar as Atas das sessões, rubricar os livros da Secretaria, ordenar despesas autorizadas, visar as contas à pagar, de acordo com o Tesoureiro e assinar os documentos concernentes à Banda Municipal de Tibagi;

e-) contratar Maestro (REGENTE), Professores, Músicos, Empregados e demitir quando assim se fizer necessário, com aprovação da Diretoria;

f-) assumir compromissos e assinar os contratos que por ventura se fizerem necessários;

g-) assinar conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos;

h-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

Art. 10º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a-) auxiliar o Presidente sempre que este o solicitar;

b-) em caso de impedimento do Presidente, assumir interinamente a Presidência;

c-) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

Art. 11 - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO, COMPETE:

a-) redigir e lavrar nos livros próprios as Atas das Sessões da Diretoria e Assembléias;

b-) preparar a correspondência, expedição de editais, resoluções, portarias e demais assuntos da Secretaria;

c-) em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumir a Presidência temporariamente;

d-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

Art. 12 - AO SEGUNDO SECRETÁRIO, COMPETE:

a-) auxiliar o 1º Secretário;

b-) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

c-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

Art. 13 - AO PRIMEIRO TESOUREIRO, COMPETE:

a-) organizar e dirigir a Tesouraria;

b-) receber as subvenções que forem concedidas à Banda Municipal de Tibagi, pelos órgãos ou Departamentos Federais, Estaduais e Municipais, bem como qualquer outra verba que for à mesma destinada;

c-) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros de contabilidade e valores;

d-) depositar em estabelecimento bancário, em nome da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI o numerário recebido de qualquer fonte, bem como aplicá-los no mercado financeiro quando for o caso;

e-) apresentar à Diretoria, balancetes mensais, acompanhados dos devidos comprovantes;

f-) efetuar os pagamentos das contas visadas pelo Presidente;

g-) assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos;

h-) expedir a carteira de associado;

i-) efetuar o pagamento dos músicos até o 5º dia útil no mês subsequente;

j-) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

Art. 14 - AO SEGUNDO TESOUREIRO, COMPETE:

a-) colaborar com o serviço de organização da Tesouraria, auxiliando o 1º Tesoureiro;

b-) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;

c-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

Art. 15 - AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO, COMPETE:

I - elaborar o livro de registro do acervo da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, que compreenderá:

a-) uniforme;

b-) instrumental;

c-) partituras;

d-) imobiliário;

e-) demais afins que compõem o Fundo Social da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, descritos no Capítulo V, art. 35.

II - organizar fichas individuais onde deverá constar os dados pessoais do componente da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI e o acervo à ele confiado que deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, se o músico abandonar as atividades;

III - manter em dia o registro do acervo (patrimônio) da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI;

IV - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 11/2

Art. 16 - AO DIRETOR SOCIAL, COMPETE:

I - organizar o calendário de atividades sociais da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, compreendendo:

a-) bailes;

b-) festas;

c-) passeios;

d-) demais atividades concernetes a sua função, com o consentimento da Diretoria.

II - assinar a Carteira de Sócio, juntamente com o Presidente;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

Art. 17 - AO DIRETOR MUSICAL, cujo cargo será exercido sempre pelo Maestro ou regente, compete estabelecer o programa interno e externo da Banda Municipal de Tibagi em conjunto com o 1º Secretário e Diretor Social, bem como:

a-) marcar ensaios e dirigí-los;

b-) presidir a Banca Examinadora, quando esta se instalar com o fim de admitir novos músicos, bem como nos exames regulares;

c-) providenciar e organizar o repertório e dirigir as apresentações da mesma;

d-) levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, qualquer alteração no QUADRO DE COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, tais como incorporação, ocorrências disciplinares passíveis de advertência, suspensão ou exclusão , para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive sugestões para o bom desenvolvimento da mesma;

e-) levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, as sanções disciplinares aplicadas à músicos que obtiveram elevado número de atrasos e/ou faltas não

justificadas, bem como aqueles que foram advertidos pela prática de atos indisciplinares;

f-) encaminhar ao 1º Tesoureiro, até o dia 30 de cada mês, a FOLHA DE PAGAMENTO dos músicos, contendo os descontos referentes a faltas e/ou atrasos;

g-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

Art.18 - O PODER SUPREMO da Banda Municipal de Tibagi, é exercido pela Assembléia Geral.

§ 1º - Serão gerais todas as Assembléias que forem convocadas.

§ 2º - As Assembléias poderão ser convocadas sempre que a Diretoria as julgar necessárias, ou quando forem requeridas por 2/3 (dois terços) dos que tenham direito a voto na Banda Municipal de Tibagi.

§ 3º - Nas Assembléias tratar-se-ão exclusivamente dos assuntos que tiverem dado motivo à sua convocação, os quais deverão constar do respectivo edital.

§ 4º - Não havendo número legal para a instalação da Assembléia Geral, cujo número será a metade mais um dos componentes com direito a voto da Banda Municipal de Tibagi e sócios contribuintes, proceder-se-á uma segunda convocação e 30 (trinta) minutos após, se ainda não houver número legal, far-se-á a terceira convocação com qualquer número.

Art. 19 - A Assembléia Geral, será constituída por todos os elementos com direito a voto.

Art. 20 - A Assembléia Geral, compete eleger, dentre os integrantes da Banda Municipal de Tibagi, maestro (Regente), professores, músicos, alunos e sócios contribuíntes em dia com a Tesouraria, na conformidade deste Estatuto, os que deverão exercer os cargos da Diretoria.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada [illegible] dias antes, para que em 1º (primeiro) de agosto, na forma deste Estatuto, se proceda a eleição da Diretoria.

Art. 22 - Terão direito a voto o maestro (Regente), professores, músicos, alunos e sócios contribuintes em dia com a Tesouraria da Banda Municipal de Tibagi, inclusive a Direção.

Art. 23 - Os votos serão depositados em urna própria lacrada, podendo apresentar-se através de cédulas manuscritas, datilografadas ou impressas, contendo os nomes e prenomes dos candidatos, ou qualquer escrito, desde que possa ser identificada a manifestação do eleitor.

Art. 24 - As cédulas ilegíveis ou que não obedeçam às disposições da alínea anterior, não serão apuradas.

Art. 25 - Feita a primeira chamada, proceder-se-á ato contínuo à segunda, na qual votarão os que faltaram na primeira, finda a qual se prorrogará a votação por mais 15 (quinze) minutos nos quais poderão votar os que não tiverem respondido às 2 (duas) primeiras chamadas anteriores.

Art. 26 - Encerrada a votação, far-se-á a apuração, verificando-se preliminarmente se o número de cédulas depositadas na urna, corresponde ao dos votantes.

Art. 27 - Apurado o resultado da votação, o Presidente proclamará eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos.

Art. 28 - O resultado da eleição será publicado imediatamente, em edital assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário, em lugar visível dentro da sede da Banda Municipal de Tibagi.

Art. 29 - Na mesa que presidir a eleição, além da Diretoria, poderão tomar assento até 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos e a apuração.

Parágrafo Único - É permitida reeleição aos cargos eletivos.

Art. 30 - No caso de empate, proceder-se-á ato contínuo, nova eleição, obedecendo as diretrizes acima, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato à Presidente mais antigo na Banda Municipal de Tibagi, sendo ele Músico ou Sócio Contribuinte, se houverem ambos integrados ao mesmo tempo, considerar-se-á eleito o mais idoso.

SEÇÃO II

DAS CHAPAS:

Art. 31 - Os candidatos deverão apresentar ao 1º Secretário suas chapas contendo os cargos diretivos, para registro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, não podendo porém existir o cargo de DIRETOR MUSICAL.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS

Art. 32 - O quadro social se compõe das seguintes categorias de sócios:

a-) **SÓCIOS CONTRIBUINTES:** toda pessoa física que espontaneamente venha a contribuir em conformidade com o presente Estatuto;

b-) **SÓCIOS EMPRESA:** toda Empresa que espontaneamente venha a contribuir em conformidade com o presente Estatuto, mas sem direito de votar e ser votado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS:

Art. 33 - São direitos dos sócios:

a-) frequentar a sede da Associação;

b-) participar de suas atividades e promoções;

c-) propor por escrito à Diretoria, qualquer medida de proveito para a Banda Municipal de Tibagi ou para os sócios;

d-) votar e ser votado nos cargos eletivos da Banda Municipal de Tibagi, sem poder nó entanto, ser representado por terceiros na sua ausência;

e-) requerer por escrito informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

f-) consultar na sede Administrativa, a qualquer tempo, a Ata, o Relatório de Atividades da Diretoria e Prestação de Contas;

g-) os direitos conferidos na alínea (d) e (f), são privativos dos Sócios Constribuíntes, e para seu exercício é necessário estar em dia com suas obrigações na Tesouraria.

SEÇÃO III

DOS DEVERES:

Art. 34 - São deveres dos sócios:

a-) respeitar as leis e os princípios da Ordem Moral e Social;

b-) acatar as decisões da Assembléia Geral;

c-) respeitar e fazer respeitar este *ESTATUTO* e ainda os regulamentos e deliberações da Banda Municipal de Tibagi;

d-) comparecer às Assembléias e Reuniões convocadas;

e-) participar e colaborar nas iniciativas da Entidade;

f-) zelar pelo patrimônio e pelo nome da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, responsabilizando-se na forma da Lei civil, por danos causados;

g-) manter em dia suas contribuições sociais com a Tesouraria da Banda Municipal de Tibagi;

h-) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA DA BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI.

Art. 35 - O Fundo Social é constituído pelos materiais imóveis, estantes, partituras, instrumentos, uniformes e demais afins.

Art. 36 - A Receita da Banda Municipal de Tibagi será constituída:

a-) Pelas contribuições de Sócios e Alunos;

b-) pelos auxílios e legados;

c-) pelas subvenções oficiais;

d-) pelas subvenções particulares;

e-) pela renda de imóveis;

f-) por toda e qualquer renda eventual;

g-) pelas doações.

Art. 37 - A Contribuição Social mensal mínima a ser paga pelo Sócio é fixada pela Diretoria da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI.

Art. 38 - As Despesas da Banda Municipal de Tibagi, serão constituídas:

a-) pelo que for necessário ao pagamento de maestro (Regente), professores, músicos e empregados;

b-) pelo que for necessário à manutenção de instrumental, anexos e a sua Sede Social, bem como ao desenvolvimento e execução dos objetivos da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI;

c-) pelo que for necessário ao pagamento das despesas extraordinárias autorizadas em Assembléia Geral;

d-) pelo que for necessário ao pagamento de cachet à músicos convidados bem como a sua alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 39 - O dia 23 de junho aniversário de fundação da BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI, é considerado data MAGNA e como tal deve ser condignamente comemorada.

Art. 40 - Os Sócios e Integrantes da Banda Municipal de Tibagi, não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas pela Diretoria.

Art. 41 - Os bens patrimoniais poderão ser cedidos por empréstimo ou alugados por decisão da Diretoria, sob

responsabilidade da mesma.

Art. 42 - A primeira Diretoria empossada será de caráter provisório até que reúnam-se os Sócios Contribuíntes em Assembléia Geral para realizarem a eleição da Diretoria efetiva.

Art. 43 - Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Piracaia, 10 de outubro de 1995

Ata de Fundação.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 17
002

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de Hum mil novecentos e noventa e quatro, reuniram-se na Biblioteca Pública Municipal de Tibagi, a fim de tratarem de assuntos referentes à fundação da Banda municipal, elaboração de Estatuto e regimento interno, os integrantes da referida corporação musical, Anamarina de Castro Ribas, Alex Ribeiro, Anderson José de Oliveira, Cleverson A. Assunção, Elmano de Castro Ribas Filho, Neri Aparecido de Assunção, Fabrício Valério Ribeiro, Adriano Luis de Oliveira, Carlos Henrique da Silva Ribeiro, Diomar Astegher Martins, Percy Martins, Wagner de Almeida, Valdecir Martins, O maestro que redige esta, Sr. José do Carmo Silveira Junior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. José Tibagy de Mello, representante do Banco do Brasil, Sr. Gilberto, representante da comunidade e pais dos integrantes já mencionados. Fez uso da palavra o maestro José do Carmo, o qual explanou os objetivos da reunião, criar uma entidade capaz de manter e profissionalizar os jovens deste município, através da música independente de qualquer credo político, religioso ou filosófico. Argüiu à respeito dos pais em apoiarem seus filhos nesta jornada, auxiliando-os e participando das atividades da banda, solicitando que ajudassem no sentido de conseguir junto à comunidade, sócios-contribuintes, os quais seriam responsáveis pelo custeio das despesas da mesma. Salientou ainda da importância de se ter uma

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

diretoria à qual seria eleita em assembléia pelos sócios contribuintes, responsável pelo futuro da Banda Municipal. A seguir tomou a palavra o Sr. Prefeito explanando também da necessidade de se firmar e fundar tal entidade pois poderá ocorrer no futuro que outro prefeito não dê importância tão grande às atividades culturais do município podendo até criar problemas à existência da própria Banda. Após algumas considerações à respeito de honorários o prefeito ainda sugeriu que a banda recebesse o nome de Banda Sinfônica de Tibagi, o qual foi visto com bons olhos pelos participantes, bem como de estar providenciando uma sede própria para esta. Em seguida retomou a palavra o Maestro José do Carmo falando agora sobre a importância na aprovação do Estatuto. "Faz-se necessária a sua aprovação pois estamos tentando através da Fundação Banco do Brasil, conseguir instrumentos novos e repertório para nossa corporação e isto somente será possível após conseguirmos a aprovação deste Estatuto, conseguindo ainda nosso CGC como pessoa jurídica." Nisso o Sr. Gilberto, representante do Banco do Brasil argumentou sobre a existência de verbas junto à Fundação Banco do Brasil, à qual equipa corporações musicais desde os uniformes até instrumental. Em seguida leu-se o Estatuto da Banda Municipal de Tibagi, pausadamente explicando-se capítulo por capítulo, artigo por artigo. Não

havendo nenhuma consideração à ser feita e ponderada aprovou-se o presente Estatuto, recebendo uma cópia cada um dos participantes e mandou-se registrar em Sta. Marcou-se nova reunião para o dia 28/06/94, o qual destina-se à eleição de diretoria provisória até que em data de 1º de agosto em Eleição dos sócios contribuintes seja eleita a chapa da nova diretoria. Nada mais havendo à tratar deu-se por encerrada a presente seção, sendo esta assinada por mim, Maestro José do Carmo Silveira Junior e demais presentes....

Paul Silveira

Salmano de Castro Ribas

Lourdes de Fátima de Oliveira

Maritane M de Almeida

Alex Ribeiro

Carlos Henrique

Anderson José de Oliveira

Diomar Astegher Martins

Wagner de Almeida

Carlos Henrique

Adriano L. de Oliveira

Cleverson A. Assunção

Salmano de Castro Ribas Filho

Anamarina de Castro Ribas

Osvaldo

Percy Martins

Fabricio Valverio R.

013

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20
2

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 1º de agosto de 1995 para eleição da Diretoria da Banda Municipal de Ribeirão.

Aos primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal os associados da Banda Municipal de Ribeirão, para elegerem a nova diretoria da Banda. Em primeira convocação estiveram presentes apenas nove associados, às 19:00 horas. Às 20:00 horas em segunda chamada, foi iniciada a votação com o número de associados presentes. Uma única chapa foi apresentada e assim sendo, foi eleita na seguinte formação: Presidente = Cruiza de Fátima de Castro Ribas;
Vice Pres. = Elzinda de Jesus Dias de Siqueira;
1º Secret. = Alberto Jorge Bittencourt;
2º Secret. = Anderson José de Oliveira;
1º Secret. = digo, 1º Tesoureiro = Nery Aparecido de Assunção;
2º Secret. = digo, 2º Tesoureiro = João Maria Capote;
Diretor de Patrimônio = Nilton Cesar Nascimento;
Diretor Social = Solmanno de Castro Ribas.
A chapa acima eleita, dezessete votos a favor contra um negativo, ficando a posse marcada para o dia 1º de setembro (Sexta-feira) de 1995. Sem mais nada a ser tratado ou discutido, o Sr. Presidente Murilo Miller deu por encerrada a Assembléia Geral e eu Alberto Jorge Bittencourt, secretário, lavrei e assino a presente ata, acompanhado dos demais presentes.

Eleição da atual Diretoria
Biênio 1995/1997

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 21
1

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, reunido na sala de Reuniões da Biblioteca Municipal de Tibagi, os sócios contribuintes da Banda Municipal de Tibagi, em atenção ao Edital nº 003/95 do Presidente desta Entidade, dão posse à Diretoria eleita em primeiro de agosto do corrente ano, para a gestão do Biênio setembro de 1995 a setembro de 1997, responsáveis pela administração desta Entidade a partir da presente data:

PRESIDENTE: Cruzachas
VICE-PRESENTE: [signature]
1º SECRETÁRIO: [signature]
2º SECRETÁRIO: Anderson José de Oliveira
1º TESOUREIRO: [signature]
2º TESOUREIRO: [signature]
DIRETOR DE PATRIMÔNIO: [signature]
DIRETOR SOCIAL: Sofmario de Castro Ribas
DIRETOR MUSICAL: Saul Silveira

Pelo poder que nos foi delegado pelo Estatuto da Entidade damos posse a presente Diretoria Tibagi, Paraná em 1º de setembro de 1.995.

[signature] Marina Ribas [signature] Werner M. de Almeida Christian M. [illegible]
Ariton Luiz de Deus Edson Luiz Moraes Eduardo
Felix Sebastiani [signature] Martins [signature]
[signature] Cleverson J. Assunção

Em tempo leia-se Vice-Presidente e não VICE-PRESENTE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Pág. 22
1

Ata da Reunião da Diretoria da Banda Municipal de Tibagi realizada no dia 06/06/96.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, reunidos na Sede da Banda Municipal de Tibagi, sito a avenida Manoel das Dores, número 1.643, nesta cidade, o Conselho Diretor desta entidade para deliberar sobre a correspondência recebida da Presidente, sra. Creuza Fátima de Castro Ribas, que solicita sua "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO" do cargo que ocupa nesta Entidade à partir do dia 27 (Vinte e sete) de maio do corrente ano. A presidente salientou que desde o dia vinte e sete do mês de maio, não mais assinava documentos concernentes à Banda Municipal de Tibagi, em virtude da mesma estar com intensão de disputar as eleições proporcionais para o Pleito de 03 (três) de outubro deste ano, em conformidade com a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e Lei Complementar nº 64/9 e em consonância com as Leis Federais n 9.096/95 e 9.100/95 e Estatuto Partidário e que desde então, estava a Vice-Presidente, Sra. Elzinda de Jesus Dias de Siqueira, respondendo "INTERINAMENTE", pela Direção da Banda Municipal de Tibagi, em conformidade com o disposto no artigo 10º Ialínea "b" do Estatuto da Entidade. Tal correspondência data de Vinte e quatro (24) do mês de maio do corrente ano. Em seguida deixou a palavra livre para que algum membro da Diretor

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 23 1

se pronunciasse. Tomou a palavra o Diretor Musical, maestro José do Carmo Silveira Junior que solicitou ao secretário que enviasse um ofício aos órgãos diretamente ligados à nossa Entidade no sentido de comunicar a "Descompatibilização" da Presidente à partir do dia 27 de maio do corrente, principalmente ao Banco do Brasil, uma vez que está próximo o dia do pagamento dos músicos e que poderia ocasionar um atraso, sendo que a Presidente não mais os assinará. Nada mais havendo a ser acrescentado deu-se a "TRANSMISSÃO DE CARGO" entre Presidente e Vice-Presidente à partir do dia 27 (Vinte e sete) do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Lida e achada conforme, vai a presente ata assinada por mim, maestro José do Carmo Silveira Junior, que a subscreví e pelos demais membros da Diretoria que assinam em conformidade com o Termo de posse lavrado à pagina de número 14 (catorze) deste livro.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO:
2º SECRETÁRIO:
1º TESOUREIRO:
2º TESOUREIRO:
DIRETOR DE PATRIMÔNIO:
DIRETOR SOCIAL:
DIRETOR MUSICAL:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 00.147.661/0001-44

ATIV. PRINCIPAL: 61.51

VÁLIDO ATÉ: 30/06/98

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 529433569-72

ÓRGÃO DA SRF: 0910400 - PONTA GROSSA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO: AV MANOEL DAS DORES

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

CEP: 84300-000

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: TIBAGI

UF: PR

DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA: INSTITUICOES FILOSOFICAS E CULTURAIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M960556

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 24
1

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 25
1

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TIBAGI - PARANÁ.-

- OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL -

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que revendo em cartório, o Livro de Registro Integral de Pessoas Jurídicas nº 01, dele às fls. 61 a 61, sob o protocolo nº 10.900, registrado sob o nº 028, consta o Registro do ESTATUTO DA BANDA MUNICIPAL DE TIBAGI - agregada de mera registro em 20.06.94, pelo Sr. Maestro José do Carmo Silveira Junior. Era o que tinha a certificar. Todo o referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13.11.1.996). Eu, Elly Novais - Oficial Designada que o datilografei e subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Tibagi, 13 de novembro de 1.996

ELLY NOVAIS

Oficial Designada

COMARCA DE TIBAGI - PARANÁ
ELLY NOVAIS
ESCRIVÃ DE CRIME DESIGNADA
E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL,
TITULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURIDICAS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 26 2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 469/96

O Presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Algaci Túlio tem por objetivo declarar de utilidade pública a Banda Municipal de Tibagi, com sede e foro no Município de Tibagi.

Chamada esta Comissão a se manifestar, com relação à legalidade e constitucionalidade, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1996

JOEL COIMBRA
Presidente

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 27

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

APROVADO
À Diretoria Legislativa.
Em, 25 FEV 1997
1º Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 469/96

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Banda Municipal de Tibagi, com sede e foro no Município de Tibagi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1.997.

PRESIDENTE

RELATOR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 28 2

Projeto de Lei nº. 469/96

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Banda Municipal de Tibagi, com sede e foro no Município de Tibagi.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 25 de fevereiro de 1997

LUIZ CARLOS ZUK
Presidente, em exercício

LUIZ CARLOS MARTINS
1º. Secretário

NELSON GARCIA
2º. Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
REPRODUÇÃO DE AUTORIDADE

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 2 9 1

Justificativa - Projeto de Lei 469/96

A entidade que se pretende declarar de utilidade pública, foi fundada em 1994, com a finalidade precipua de difundir e promover o ensino da música, através da prática instrumental, proporcionando assim o aprimoramento musical, cultural e social do jovem.

A documentação que acompanha o presente projeto, justifica todos os requisitos exigido pela Lei que regularmenta a matéria.

CONFERE COM O ORIGINAL
SEÇÃO DE AUTOGRAFIA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 30
1

Ofício nº 002/97 DAP/SA Curitiba, 27 de fevereiro de 1997

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência, em obediência ao disposto pela Constituição Estadual o **Projeto de Lei nº 469/96,** aprovado por esta Casa em Sessão Plenária do dia 25 de fevereiro de 1997.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS ZUK
Presidente, em exercício

Excelentíssimo Senhor
JAIME LERNER
Digníssimo Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Nesta Capital

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 31

Publicado no Diário Oficial nº. 4976 de 4 de Abril de 1997

Súmula: Declara de utilidade pública a Banda Municipal de Tibagi, com sede e foro no Município de Tibagi.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Banda Municipal de Tibagi, com sede e foro no Município de Tibagi.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 01 de abril de 1997.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Eduardo Rocha Virmond
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© 2013 - Secretaria de Estado de Governo (SEEG)
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CELEPAR SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO